



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019



Série

Número 222

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Despacho n.º 524/2019

Nomeia em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, o licenciado em Direito Rui Emanuel de Sousa de Abreu.

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Declaração n.º 23/2019

Registo da alteração dos estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social, Associação de Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira (ADENORMA).

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA COSTA NORTE DA MADEIRA (ADENORMA).

Estatutos

Alteração de Estatutos.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Despacho n.º 524/2019**

Considerando que com a publicação da estrutura orgânica do XIII Governo Regional, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 59/2019, de 5 de dezembro, foi criada, pelo n.º 2 do artigo 2.º do citado Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, a Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa.

Considerando que nos termos do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2016/M, de 6 de julho, os titulares de cargos de direção superior dos serviços da administração autónoma da Madeira são providos por despacho conjunto do Presidente do Governo e do membro do Governo Regional competente, em comissão de serviço, mediante livre designação e pelo período de três anos, renovável por iguais períodos.

Considerando que se torna necessário proceder à nomeação, em regime de comissão de serviço, do titular do cargo de Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, cargo de direção superior de 1.º grau.

Considerando que, por força do Decreto Regulamentar Regional que aprova a estrutura orgânica do XIII Governo Regional, a Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa se encontra sob a tutela e na direta dependência da Presidência do Governo Regional.

Considerando que o licenciado em Direito Rui Emanuel de Sousa de Abreu reúne os requisitos legais e o perfil adequado ao provimento do referido cargo, conforme nota curricular em anexo.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2016/M, de 6 de julho, determina-se:

- 1 - Nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, o licenciado em Direito Rui Emanuel de Sousa de Abreu.
- 2 - O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2020.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 42, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Económica D.01.01.03.

Presidência do Governo Regional, aos 30 dias do mês de dezembro de 2019.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo do Despacho n.º 524/2019, 30 de dezembro

Nota curricular

Nome: Rui Emanuel Sousa Abreu
Nascimento: 10 de janeiro de 1962
Naturalidade: Faial-Santana-Madeira
Nacionalidade: Portuguesa

Habilitações Literárias:

Licenciatura em Direito, concluída a 18 de dezembro de 1985, na Universidade Católica Portuguesa

Carreira:

Admitido na Câmara Municipal do Funchal em 03/02/1986, em regime de contrato a prazo, com a categoria de técnico superior;

Ingressou no quadro da CMF, em 09/09/1988, com a categoria de Técnico Superior de 2ª classe;

Técnico Superior de 1ª classe em 05/01/1990;

Técnico Superior Principal (Jurista) em 07/09/1993;

Técnico Superior assessor principal (Jurista) em 07/09/1999.

Cargos Dirigentes:

Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara Municipal do Funchal desde 20/05/1987, até 27/10/1993, em regime de Comissão de Serviço;

Director do Departamento Administrativo desde 28/10/1993 até 14/01/2015, em regime de Comissão de Serviço;

Mobilidade interna para o Grupo Parlamentar do PSD/Madeira, na Assembleia Legislativa da Madeira, como Assessor, a partir de 15 janeiro de 2015;

Chefe de Gabinete do Presidente do Governo Regional da Madeira, desde 21 de abril de 2015, a 31 de outubro de 2017;

Assessor do Grupo Parlamentar do PSD, na Assembleia Legislativa da Madeira, desde 1 de novembro de 2017;

Deputado na Assembleia Legislativa da Madeira, pelo PSD, desde setembro de 2018 até a presente data.

**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL
E CIDADANIA**

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

Declaração n.º 23/2019

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de solidariedade Social, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 96/91, de 11 de junho, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, que se procedeu ao registo da alteração dos estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social, Associação de Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira (ADENORMA).

Foi analisada pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM a alteração dos Estatutos em conformidade com o quadro legal aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2017/M, de 1 de junho, sendo que o registo das ditas alterações foi efetuado pelo averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1/95 a folhas 10 do livro de inscrição de Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM em quatro de novembro de 2019.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Micaela Fonseca de Freitas

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA COSTA NORTE DA MADEIRA (ADENORMA)

Estatutos da Associação de Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira - ADENORMA

Segunda adequação ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M

Artigo 1.º
Denominação e Forma Jurídica

É constituída uma associação de desenvolvimento, pessoa coletiva de natureza privada e sem fins lucrativos, que adota a denominação de “ADENORMA” - Associação de Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira”, sendo integrada pelos associados das diversas categorias designadas nesses estatutos.

Artigo 2.º
Sede

A ADENORMA é constituída por tempo indeterminado e tem nas instalações do Gabinete de Apoio ao Idoso - Estrada das Ginjas n.º 1, Vila de São Vicente, concelho de São Vicente.

Artigo 3.º
Objeto, Fins e Actividades da Associação

- 1 - A ADENORMA tem como objetivo principal a prossecução de fins de natureza humanitária, cultural, educativa e científica, com vista à contribuição para a valorização do ser humano e ao combate à exclusão social, bem como a valorização e a conservação do património e da base do potencial endógeno da zona Norte da Região Autónoma da Madeira, com vista a contribuir para a melhoria do nível económico e sócio - cultural das populações da respetiva área de atuação, praticando todas as ações que se mostrem necessárias à realização do seu objeto.
- 2 - Sem prejuízo do seu fim não lucrativo e do seu escopo principal, a Associação pode desenvolver outras atividades, por si ou associada a outras pessoas singulares ou coletivas, designadamente:
 - a) Atividades de caráter social de apoio e proteção à infância, à juventude, aos deficientes e aos idosos ou em qualquer situação de carência que justifique uma atuação pro-humanitária.
 - b) Pode ainda desenvolver atividades, a título gratuito ou remunerado, designadamente, prestações de serviços e/ou atividades comerciais ou industriais, por si ou através de parceria, associação ou qualquer outra forma legal prevista, desde que os lucros dessas atividades revertam para o seu objeto principal.

Artigo 4.º
Âmbito de ação

- 1 - As actividades da ADENORMA têm como âmbito geográfico de atuação preferencial a Costa Norte da Ilha da Madeira, e, em particular, o Concelho de São Vicente.

- 2 - Sem prejuízo do estipulado no número anterior, sempre que tal se revele adequado e/ou necessário à prossecução dos seus fins, as actividades da ADENORMA poderão ser desenvolvidas em qualquer localização geográfica, designadamente, mas sem restringir, em qualquer Concelho da Região Autónoma da Madeira.
- 3 - A ADENORMA pode filiar-se, associar-se ou aderir a outros organismo, regionais, nacionais, ou estrangeiros, que possa contribuir para a execução dos seus objectivos estatutários.

Artigo 5.º
Lei Aplicável

A atividade da ADENORMA rege-se pelos presentes estatutos e por regulamentos internos, a aprovar pela Assembleia Geral sob proposta da Direção, que estabelecerão as normas de procedimento adotar no exercício das competências estatutárias, bem como pela lei aplicável quanto às matérias omissas.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Artigo 6.º
Tipos de Associados

- 1 - Podem ser associados da ADENORMA pessoas singulares ou coletivas interessadas na realização do respetivo objeto e admitidas nos termos dos artigos seguintes.
- 2 - As categorias de associados são as seguintes:
 - a) Fundadores
 - b) Efetivos
 - c) Patrocinadores
 - c) Honorários
- 3 - O associado que seja pessoa colectiva deve indicar à Direcção uma pessoa singular que o represente, podendo, em qualquer momento, alterar o seu representante, por comunicação escrita.
- 4 - A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 7.º
Associados Fundadores

São fundadores os associados que figuram e outorgam na escritura de constituição da associação.

Artigo 8.º
Associados Efetivos

São associados efetivos as pessoas singulares ou coletivas que sejam admitidas conforme o prescrito nos artigos 10.º, 11.º e 12.º, destes estatutos.

Artigo 9.º
Associados Patrocinadores

- 1 - São associados patrocinadores as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que contribuam para a actividade da Associação por meio de doações ou patrocínios, e sejam admitidas nessa qualidade pela Assembleia Geral.

- 2 - A admissão de associados patrocinadores depende da apresentação de proposta nesse sentido pela Direcção ou por um sócio fundador ou efetivo.

Artigo 10.º
Associados Honorários

- 1 - São associados honorários aqueles que, pelos serviços prestados ou por dádivas feitas à Associação, mereçam da Assembleia Geral tal distinção.
- 2 - A admissão de associados honorários depende da apresentação de proposta nesse sentido pela Direcção ou por um associado fundador ou efetivo.

Artigo 11.º
Proposta de Admissão de novos Associados Efectivos

O processo de admissão de um novo associado efetivo é iniciado mediante a apresentação à Direcção de uma proposta nesse sentido, por parte dum associado fundador ou efetivo.

Artigo 12.º
Modo de admissão

As propostas referidas no artigo anterior estarão patentes aos associados durante 72 horas, na sede da Associação, sendo apresentadas depois à Assembleia Geral imediatamente posterior.

Artigo 13.º
Aprovação de novos Associados

Considera-se aprovado o candidato a associado de qualquer categoria que obtiver, em votação por escrutínio direto e secreto, a maioria dos votos favoráveis dos associados, com direito a voto, presentes na Assembleia Geral.

Artigo 14.º
Pagamento de Quotas

- 1 - Os associados efetivos ficam sujeitos ao pagamento de uma quota, cuja periodicidade e valor serão estabelecidos na primeira Assembleia Geral.
- 2 - Os valores referidos no corpo deste artigo poderão ser posteriormente alterados, por proposta da Direcção, em Assembleia Geral convocada para o efeito.

Artigo 15.º
Direitos dos Associados

- 1 - São direitos dos associados fundadores e efetivos, além de outros previstos na lei ou em regulamentos internos, tomar parte e votar nas Assembleias Gerais e eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da ADENORMA.
- 2 - Os associados efetivos que tenham adquirido essa qualidade há menos de 1 ano, não podem ser eleitos para os órgãos sociais, embora tenham direito de voto nas Assembleias Gerais.
- 3 - Não podem votar nem ser eleitos para os órgãos sociais da ADENORMA:

- a) Os associados fundadores e efetivos com quotas em atraso;
- b) Os associados honorários e os associados patrocinadores, que podem, no entanto, assistir às Assembleias Gerais.

- 4 - É atribuído um voto a cada associado com direito de voto.

Artigo 16.º
Direitos e deveres

- 1- São direitos dos associados:
- a) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do presente diploma;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.
- 2 - São deveres dos associados:
- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 17.º
Sanções

- 1 - Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão de direitos até 90 dias;
- c) Demissão.
- 2 - São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a Associação.
- 3 - As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direcção.
- 4 - A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, ou decorrente do pedido de 10% dos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
- 5 - A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efectivará mediante audiência obrigatória do associado.
- 6 - A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 18.º
Perda da qualidade de associado

- 1 - Perdem a qualidade de associado:
- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 6 meses;

- c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.

- 2 - O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

Artigo 19.º
Exclusão de associados

A exclusão de associado poderá ser determinada pelas seguintes razões:

- a) Infração grave e reiterada dos presentes estatutos ou aos regulamentos internos;
- b) Falta de cumprimento das obrigações financeiras contraídas com a Associação, nomeadamente, a falta de pagamento durante seis meses consecutivos das quotas, se após aviso da Direcção não liquidar o seu débito dentro de sessenta dias;
- c) Conduta social dentro ou fora da associação que ponha em causa o bom nome e imagem desta.

Artigo 20.º
Do recurso

Da deliberação da Direcção cabe recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, a convocar extraordinariamente para o efeito.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 21.º
Denominação dos Órgãos Sociais

- 1 - São órgãos sociais da associação:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direcção
 - c) O Conselho Fiscal
- 2 - Os mandatos dos órgãos sociais da Associação terão a duração de 4 (quatro) anos, iniciando-se no primeiro dia de cada mês de janeiro.
- 3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o mandato dos corpos sociais eleitos para o período 2015 - 2017 corresponderá ao tempo para que foram inicialmente eleitos.

Artigo 22.º
Composição dos órgãos

- 1 - A Direcção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
- 2 - O cargo de presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Associação.

Artigo 23.º
Incompatibilidade

- 1 - Nenhum titular da Direcção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e/ou da mesa da Assembleia Geral.
- 2 - Os titulares dos órgãos referidos no n.º anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 24.º
Impedimentos

- 1 - É nulo o voto de um membro sobre assunto que directamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respectivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2.º grau da linha colateral.
- 2 - Os titulares dos membros da direcção não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
- 3 - Os titulares dos órgãos não podem exercer actividades conflituante com a da Associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Associação, ou de participadas desta.

Artigo 25.º
Eleição dos órgãos sociais

Os membros dos órgãos sociais da Associação serão eleitos em Assembleia Geral, por maioria simples e votação secreta, através de listas nominais a afixar na sede da Associação, com uma antecedência mínima de quinze dias relativa à data da respectiva Assembleia Geral, a qual deverá ser convocada durante o mês de novembro e realizar-se no mês de dezembro.

Artigo 26.º
Conformidade das decisões

Nenhum membro dos órgãos sociais da Associação poderá tomar decisões que contrariem o disposto nos presentes estatutos, antes dos mesmos serem modificados em Assembleia Geral convocada para o efeito.

Artigo 27.º
Funcionamento dos órgãos em geral

- 1 - A Direcção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
- 2 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 3 - As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
- 4 - Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
- 5 - Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.
- 6 - Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.

SECCÃO I
DA ASSEMBLEIA GERALArtigo 28.º
Constituição

- 1 - A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes Estatuto.
- 2 - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
- 3 - A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- 4 - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
- 5 - A Assembleia Geral reúne ordinária e extraordinariamente.

Artigo 29.º
Reuniões ordinárias

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, a convocação do Presidente da Mesa:

- a) No final de cada mandato, até ao fim do mês de dezembro, para a eleição dos membros dos órgãos sociais;
- b) Até 31 de março de cada ano, para a discussão e votação do relatório e contas do ano anterior, preparadas pela Direcção, e do parecer do Conselho Fiscal.
- c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte preparado pela Direcção e do parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 30.º
Reuniões extraordinárias

- 1 - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, em qualquer época do ano, a pedido ou requerimento do Presidente da Mesa, por iniciativa deste, da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos 10% dos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 - A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento referidos no número anterior.

Artigo 31.º
Convocatória e representação nas Assembleias Gerais

- 1 - A assembleia geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto.

- 2 - A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
- 3 - Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.
- 4 - Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 5 - A convocatória da assembleia geral é também publicitada em anúncio num dos jornais de maior tiragem da região.
- 6 - Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 32.º
Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 33.º
Funcionamento da Assembleia Geral

- 1 - A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças, salvo se os estatutos dispuserem de outro modo.
- 2 - A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 34.º
Mesa da Assembleia Geral

- 1 - Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

- 2 - Haverá simultaneamente dois suplentes que se tornarão à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3 - Nenhum titular dos órgãos de administração ou de fiscalização pode ser membro da mesa da assembleia geral.
- 4 - Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

Artigo 35.º Votações

- 1 - O direito de voto efectiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
- 2 - Gozam de capacidade eleitoral activa os detentores da condição de sócio efectivo no pleno gozo dos seus direitos durante, pelo menos, um ano.
- 3 - Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da mesa da Assembleia Geral e entregue à data da respectiva reunião.
- 4 - Cada sócio não pode representar mais de um associado.

Artigo 36.º Do Presidente

Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões e estabelecer a ordem de trabalhos;
- b) Assinar, conjuntamente com o Vice-Presidente e o Secretário, as atas das reuniões;
- c) Rubricar os respetivos livros, assinando os termos de abertura e encerramento;
- d) Investir os associados eleitos na posse dos respetivos cargos, assinando com eles os autos de posse.
- e) Dirigir os trabalhos da reunião, no cumprimento dos presentes estatutos e da lei.

Artigo 37.º Do vice-presidente e do secretário da mesa

- 1 - O Vice-Presidente substitui o Presidente na sua falta ou impedimentos e, no caso de demissão deste, assume a presidência efetiva.
- 2 - Ao Secretário compete prover o expediente da Mesa, elaborar e assinar as atas das Assembleias Gerais e executar todos os serviços que lhes forem cometidos pelo Presidente.

Artigo 38.º Deliberações da Assembleia Geral

- 1 - Sem prejuízo do disposto na lei, são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou

devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

- 2 - As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.
- 3 - É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos, na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 27.º supra.
- 4 - No caso da alínea e) do artigo 27.º, a dissolução não tem lugar se, pelo menos, um número mínimo de associados que represente o dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.
- 5 - Em caso de empate o Presidente da Assembleia Geral tem voto de qualidade.

SECÇÃO II DA DIREÇÃO

Artigo 39.º Composição

- 1 - A Direção é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
- 2 - Haverá simultaneamente três suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

Artigo 40.º Atribuições

- 1 - À Direção compete gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da Associação;
 - e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.
- 2 - Os actos que importem à assunção de obrigações que excedam os poderes normais e correntes de administração da Associação ou dos associados carecem de prévia deliberação votada pela maioria de dois terços dos membros do Conselho Diretivo, ficando os vencidos ilibados de responsabilidade mediante a respetiva declaração de voto.

Artigo 41.º
Competências do Presidente

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respetivos serviços;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
- d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e da Direção;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- f) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

Artigo 42.º
Competências dos membros da direção que não o Presidente

- 1 - Compete ao Vice-Presidente, ao Secretário e ao Vogal coadjuvar o Presidente na administração da Associação.
- 2 - Ao Tesouro compete fiscalizar a arrecadação das receitas e a satisfação das despesas autorizadas bem como manter atualizado o inventário do património associativo.
- 3 - O Tesoureiro promoverá a apresentação trimestral do balancete documentado das receitas e despesas.
- 4 - A movimentação dos dinheiros que se achem depositados só poderá efetuar-se por meio de cheque assinado por dois membros da Direção.

SECÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 43.º
Conselho Fiscal

- 1 - O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais.
- 2 - Haverá simultaneamente dois suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

Artigo 44.º
Competências

- 1 - Compete ao Conselho Fiscal inspecionar e fiscalizar os atos de administração, zelando pelo cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos e em especial:
 - a) Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
 - c) Verificar os balancetes de receita e despesa e conferir os documentos de despesa, bem como a legalidade dos pagamentos efetuados;
 - d) Examinar periodicamente a escrita da Associação e verificar a sua exatidão;
 - e) Fornecer à Direção o parecer acerca de qualquer assunto que lhe seja solicitado;

- f) Elaborar parecer sobre o Relatório e Contas da Direção para ser presente à Assembleia Geral ordinária;
- g) Solicitar à Direção reuniões extraordinárias para a discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
- h) Pedir a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando o julgar necessário;
- i) Relatar os recursos para a Assembleia Geral.

- 2 - Das sessões do Conselho Fiscal serão lavradas atas em livro próprio.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO FINANCEIRA

Artigo 45.º
Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afectos pelos associados fundadores à Associação, pelo bens e equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 46.º
Receitas

São receitas da Associação:

- a) O Produto das jóias e quotas dos associados fundadores e efetivos;
- b) As participações dos associados e familiares pela utilização dos serviços da Associação;
- c) Os subsídios e participações oficiais;
- d) Os donativos, legados e heranças feitas a favor da Associação;
- e) Os rendimentos dos bens próprios;
- f) O produto líquido de quaisquer espetáculos, festas e diversões;
- g) O produto da venda de publicações;
- h) O Produto de subscrições;
- j) Quaisquer outras receitas não especificadas.

Artigo 47.º
Despesas

Constituem despesa da Associação as resultantes do exercício normal da sua atividade e funcionamento, bem como as resultantes de encargos legais.

CAPÍTULO V
DA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Artigo 48.º
Alterações

- 1 - Os presentes estatutos só podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para esse efeito, sob proposta da Direção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, um quinto dos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 - Convocada a Assembleia Geral para efeitos do número um, as propostas de alterações estatutárias deverão ficar patentes na sede da Associação com a antecedência mínima de oito dias relativamente à data da reunião da Assembleia.

- 3 - As referidas alterações só poderão ser deliberadas com os votos favoráveis de pelo menos três quartos dos associados, com direito a voto, presentes na reunião.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO

Artigo 49.º Modo de dissolução

- 1 - A Associação dissolve-se nos termos da lei geral, designadamente por absoluta carência de recursos para prosseguir os fins estatutários.
- 2 - A Assembleia Geral convocada para a dissolução da Associação reunirá em sessão extraordinária em

que terão de estar presentes três quartos dos associados com direito a nela participar.

- 3 - A deliberação de dissolução só poderá ser tomada por maioria de três quartos dos votos dos associados com direito a nela participar, sem prejuízo do estatuído no número 4 do artigo 32.º.

Artigo 50.º Da liquidação

- 1 - A liquidação e partilha dos bens da Associação, uma vez dissolvida, serão feitas nos termos da lei geral.
- 2 - A Assembleia Geral que deliberar a dissolução nomeará os liquidatários de entre os associados presentes.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)